



PEDIDO DE COMPRA: 001299 / 2026

EMIÇÃO: 06/05/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Objetivo: Registro de preços para aquisição de produtos destinados à composição do benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade), a ser concedido às usuárias atendidas pelo CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as Leis nº 3.342/2016 e nº 3.463/2017.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Objeto da presente Licitação é o Registro de preços para aquisição de produtos destinados à composição do benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade), a ser concedido às usuárias atendidas pelo CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as Leis nº 3.342/2016 e nº 3.463/2017.

A Lei 3.342/2016 que Dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Carlos Barbosa prevê em seu artigo 35 (Trinta e Cinco) a concessão do benefício eventual por situação de nascimento. Conforme a referida Lei 'O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, por nascituro, e constituir-se-á de: 01 (um) berço, 01 (um) cobertor, 01 (um) colchão, 01(um) travesseiro, 120 (cento e vinte) fraldas descartáveis tamanho P, 160 (cento e sessenta) fraldas descartáveis tamanho M e 01 (uma) banheira plástica'.

Para assegurar a disponibilização dos produtos anteriormente elencados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o respectivo fornecimento. Ressalta-se que o atual Registro de Preços destinado a essa finalidade encontra-se em fase final de vigência, com término previsto para 13 de maio de 2026. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o encaminhamento de novo procedimento de contratação, a fim de garantir a continuidade da concessão do benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade), evitando descontinuidade no atendimento às demandas da população usuária dos serviços socioassistenciais.

Salienta-se que o benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade) é destinado às usuárias atendidas pelo CRAS e CREAS que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, devidamente apurada por meio de cadastramento e análise realizados por esses órgãos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Capítulo XV do Decreto Municipal 4.128 de 1º de setembro de 2023.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da lei nº 14.133/2021, sendo admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de cada item foi definida para atender à demanda prevista para o período de 12 (doze) meses, com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como nas contratações anteriormente realizadas para a mesma finalidade, especialmente o Registro de Preços nº 016/2025. Estima-se a contratação mínima de 50% (cinquenta por cento) de cada item.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de produtos destinados à composição do benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade), a ser concedido às usuárias atendidas pelo CRAS e CREAS em situação de vulnerabilidade social.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A referida cotação de preços foi realizada pelo servidor Diego Zarpelon, lotado no cargo de Agente Administrativo.

Foi utilizada como referência a Ata de Registro de Preços nº 016/2025 do Município de Carlos Barbosa, considerando que os valores praticados na referida contratação, realizada no exercício anterior, permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado. Sobre os valores registrados na referida Ata, foi aplicado o índice de atualização de preços correspondente ao IPCA acumulado até março de 2026, no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

Foram efetuadas consultas em sítios de amplo domínio público, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de ampliar a pesquisa de preços e conferir maior segurança ao levantamento realizado.

A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo.

Todos os valores foram considerados.

Optou-se pelo uso da MÉDIA encontrada nos orçamentos, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.892,19 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais com Dezenove Centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação conforme Planilha Orçamentária em anexo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos destinados à composição do benefício eventual por situação de nascimento (auxílio-natalidade), tendo em vista que a aquisição desses itens somente pode ser realizada por meio de contratação de fornecedor habilitado.

Dessa forma, a contratação de fornecedor torna-se imprescindível para assegurar o atendimento adequado e contínuo das necessidades identificadas, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria da Assistência Social e Habitação.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação de fornecedor terceirizado mostra-se a alternativa mais viável para a Administração, pois assegura economicidade, regularidade no fornecimento e adequado atendimento às demandas institucionais. Ademais, a realização de processo licitatório garante a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência. Considerando que o parcelamento da solução é a regra, a licitação em epígrafe será realizada por item, conforme o tipo de produto, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do Registro de Preços. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação indica o(s) seguinte(s) servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal do Registro de Preços:

Elisângela Leites Marques Accorsi - Gestor

Julieta Deitos - Fiscal

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do Registro de Preços;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do Registro de Preços.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental das legislações e normativas vigentes.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as normativas vigentes referentes à manipulação e transporte dos produtos, adotando medidas preventivas e de tratamento para garantir a sustentabilidade e a conformidade ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.